

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º T.A AOS CONTRATOS Nº 083/2023 E 115/2023

DECRETO

DECRETO N.º 7907 – ESTABELECE REGRAS PARA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DENOMINADO CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO 1º T.A AOS CONTRATOS Nº 083/2023 E 115/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 (SRP).**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: REDE PMX EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF Nº: 14.258.291/0001-27

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE OS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM A GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COARACI, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COARACI-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FICA PRORROGADO O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12(DOZE) MESES, DE 02/01/2024 A 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000
E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023 (SRP)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS IBGR LTDA

CNPJ/MF Nº: 44.342.924/0001-41

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (P&D), "ACELERADOR DE GESTÃO POR RESULTADOS", COM CAPACITAÇÃO CONTINUADA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ANDRAGÓGICA DE LÍDERES E SERVIDORES MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FICA PRORROGADO O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGÊNCIA POR MAIS 10(DEZ) MESES, DE 05/01/2024 A 05/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000
E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com

DECRETO N.º 7907 – ESTABELECEER REGRAS PARA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DENOMINADO CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO N.º 7907 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Coaraci Regulamenta o disposto no Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer regras para o procedimento auxiliar denominado Credenciamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, inciso VI da L.O.M., e tendo em vista o disposto no Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, para estabelecer regras para o procedimento auxiliar, denominado Credenciamento.

Art. 2º. Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

b) Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

b) O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

a) A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

b) A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, o descrito em cada hipótese prevista no art. 3º, deste decreto.

a) A descrição detalhada do objeto;

b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) Cronograma da execução do objeto;

e) Requisitos/documentos para credenciamento conforme Capítulo VI da lei 14.133/2021;

f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público aos Interessados será realizado no Portal do sítio eletrônico oficial do Município, e/ou em outros meios de divulgação, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - A documentação para o credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada no prazo mínimo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da publicação do instrumento convocatório.

VIII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
- c) A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município.

IX - após a publicação do resultado da sessão, ocorrerá a fase recursal:

- a) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- b) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- c) A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão especial de credenciamento designada, proferirá no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

X - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 5º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, da forma que segue:

I - o objeto do credenciamento será dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º. Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

I - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado em sítio eletrônico oficial.

II - O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei,

III - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

Art. 8º. Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Parágrafo único. As contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, será observado o contido no Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.